Id:167C419C2EC8CACA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 2390/2024
Interessado: Denilson Vaz de Sousa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Denilson Vaz de Sousa, já qualificado no procedimento em epígrafe, requer retroativo e a implantação de um adicional de 12% (doze porcento), durante o período de 05/2008 a 03/2024, conforme Edital Nº 01/2005 de 22.08.2005, no qual foi aprovado para o cargo de Auxiliar Administrativo.

Conforme Parecer Jurídico n.º 70/2024 da Procuradoria Municipal, o servidor contesta o cálculo de seu salário base, que conforme o Edital nº 01/2005 de seu concurso público, teria sido estipulado inicialmente em R$ 335,00. Este valor representa um acréscimo de 12% sobre o salário mínimo vigente à época, e ainda expõe que desde a sua nomeação, seu salário tem sido inadequadamente ajustado, limitando-se a equipara-se ao salário mínimo nacional, contrariando ao estabelecido no edital.

Conforme o artigo o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, apenas por intermédio de lei especifica pode-se fixar ou alterar a remuneração dos servidores.

As disposições do edital nº 01/2005 em relação aos vencimentos do cargo de auxiliar administrativo, eram desprovidos de previsão legal, tendo esse enquanto ato administrativo, apenas natureza normativa temporária e não podendo criar direitos que contraponham as normas legislativas vigentes.

Conforme Leis Municipais, citando como referência as de nº 91/2020, 710/2021, 732/2022, 761/2023, 790/2024, anualmente vem sendo estabelecido como salário base dos servidores auxiliares administrativos o valor equivalente ao salário mínimo nacional vigente, inclusive o que ocorreu desde da admissão do requerente, em 14/05/2008.

Assim, a regra estabelecida pelas legislações municipais, ao especificar que o salário deve corresponder ao salário mínimo vigente, substitui qualquer disposição em contrário que o edital pudesse opor.

O próprio Supremo Tribunal Federal – STF e outras cortes superiores, fundamentam esse entendimento. Inclusive a Súmula n. 473 autoriza a Administração Pública a anular seus próprios atos quando constatados ilegais. Deve-se observar inclusive o princípio da supremacia da lei sobre qualquer ato administrativo, no caso em tela, o edital.

Portanto, acatando o aludido Parecer da Procuradoria Jurídica, INDEFIRO a pretensão administrativa do requerente, observando as leis vigentes que regula a matéria, respeitando a legalidade estrita e a proteção do interesse público.

Publique-se

Bom Jesus-PI, 17 de maio de 2024.

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI

Id:030E7507113CCA9F

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Bom Jesus

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 06/2024

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB
- Processo n. 3701/2021

O Município de Bom Jesus - PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (Assessoria Especial para Regularização Fundiária e de Patrimônio), entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 06554356/0001-53, localizada na Praça Marcos Aurélio, nº 41, Bom Jesus/PI, neste ato representada pela Assessora Especial Para Regularização Fundiária e de Patrimônio, Ruane Valentim Cardoso Nogueira Campos, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado (descrito no artigo 1º), encontra-se em processo de Regularização Fundiária, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Municipal nº 685/2019. O imóvel pertencente ao núcleo urbano consolidado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Registro de Responsabilidade Técnica (ART nº 1920210042679), a fim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do lote no referido bairro, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus/PI.

Artigo 1º. O imóvel objeto de regularização fundiária, está localizado na Rua Pastor Valdeir Costa, s/n, Bairro Josué Parente, Bom Jesus-PI, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice af-01, de coordenadas N1)8597773.0065 e E(X)570369,4386, situado no limite com a RUA FRANCISCO BONIFÁCIO. Deste, segue com azimute de 294903'51" e distância de 10,00ms, confrontando neste trecho com RUA FRANCISCO BONIFÁCIO, até o vértice M-02, de coordenadas NT)8997777.3235 e E(X)570259.9104. Deste, segue com azimute de 24°17'12" e distância de 23,50m, confrontando neste trecho com EULÁLIA DE SOUSA SILVA ALVES, até o vértice M-03, de coordenadas N(7)8997800.5598 e B(2)570370.1247. Deste, segue com azimute de 113°5115" e distância de 4,00ee, confrontando neste trecho com HERDEIROS DE ALDACR MOURA, 2E o vértice M-99, de coordenadas NT)8997796.3422 e 8(X)570273.7629. Deste, segue com azimute de 114°03'55 e distância de 6,00m, confrontando neste trecho com MANOEL COSTA BEZERRA, até o vértice M-45, de coordenadas N0789977964131 e E(X)570279.4460. Deste, segue com azimute de 203°44'56" e distância de 12,00m, confrontando neste trecho com MANOEL COSTA BEZERRA, até o vértice M-06, de coordenadas NCT)8997783.7369 e E(X)570273.8686. Deste, segue com azimute de 203°44'57" e distância de 11,50m, confrontando neste trecho com BENEDITA PEREIRA BARROS PERNANDES, a o vértice M-01. de coordenadas N(718997773.6685 e E(X)570269.4386, fechando esse perímetro.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, § 1º, § 5º e § 6º, da Lei Federal no 13.465/2017 e nas disposições da Lei Municipal n. 685/2019.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3º, da Lei Federal no 13.465/2017.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus-PI, 17 de maio de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOABES CAMPOS DA SILVA
Data: 17/05/2024 11:47:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Joabes Campos da Silva
Secretário Municipal de Governo

gov.br Documento assinado digitalmente
RUANE VALENTIM CARDOSO NOGUEIRA CAMPOS
Data: 17/05/2024 11:56:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ruane Valentim Cardoso Nogueira Campos
Assessora Especial para Regularização Fundiária e de Patrimônio

Id:0E28A0C9FD8CCF56

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 231/2024.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para a **execução do serviço de elaboração de Projeto Executivo, voltado para a pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no Município de Bom Jesus-PI**.

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus-PI/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

CONTRATADA: POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.782.906/0001-48, com sede na Rua Napoleão Lima, 1320 – Bairro Jóquei, CEP 64049-220, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Christian Saraiva Amorim**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI, com o número 5.487, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, nº 2.680, apto. 201, Bloco VIC, Condomínio Catalunya, Morros, CEP 64.062-005, Teresina-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Licitatório, Dispensa Eletrônica nº 020/2024/PMBJ, vinculado ao Processo Administrativo nº 076/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Dispensa, Art. 75, I da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 049/2022.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO SICONV Nº 919941/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI e CODEVASF.

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio 2024.

SIGNATÁRIOS: **Felipe Martins de Barros**, pela CONTRATANTE, e **Christian Saraiva Amorim**, pela CONTRATADA.